

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**

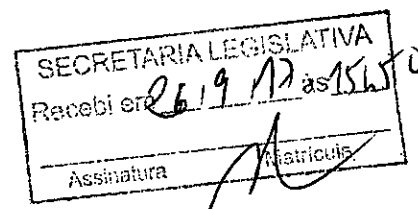


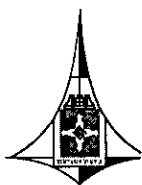
**EMENDA SUPRESSIVA Nº 07/2017 – PLENÁRIO (1º TURNO)**

**(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 122, de 2017, que institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências.**

Suprima-se o caput do art. 60 e parágrafo único e o caput do art. 61 e § 3º que se pretende alterar no artigo 44 do Projeto de Lei Complementar nº 122, de 2017. 0





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda supressiva ora apresentada se dá pelo motivo da retirada, devido a alteração dos artigos 60 e 61 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que Reorganiza e Unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF.

A alteração no art. 60 haverá majoração da alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos, que antes era de 11% do incidente sobre a remuneração de contribuição, que com a alteração sugerida será cobrada o mesmo percentual fixado pela União para os servidores públicos federais, onde esse aumento somente se aplicará aos servidores do Distrito Federal após o transcurso de noventa dias contados da data da edição da lei federal que a tenha majorado.

A alteração no art. 61 também trata da majoração da alíquota de contribuição previdenciária, dessa vez dos segurados inativos e dos pensionistas, que antes era de 11% do incidente sobre a remuneração de contribuição, que com a alteração sugerida será cobrada o mesmo percentual fixado pela União para os servidores públicos federais inativos, onde esse aumento, também, somente se aplicará aos servidores inativos do Distrito Federal após o transcurso de noventa dias contados da data da edição da lei federal que a tenha majorado.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, em

  
Deputado **DELMASSO**  
Autor